



CONGRESSO NACIONAL
Senado Federal

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao inciso III do § 5º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º

.....

III – ciclo do berço ao túmulo - conceito de ciclo de vida que considera as emissões de GEE incorporadas no ciclo do poço à roda, acrescidas aquelas geradas desde a extração de recursos e na fabricação de autopeças, na montagem e no descarte dos veículos (inclusive partes e fluidos removidos antes do fim de sua vida útil) leves e pesados de passageiros e comerciais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O ciclo de avaliação do berço ao túmulo deve contemplar todo o impacto ambiental ao longo da vida útil dos veículos, incluindo as peças e fluidos que vão sendo trocados durante seu período de utilização, como pastilhas de freio, filtros, lubrificantes, entre outros, e não apenas o que está contido no veículo no momento de seu descarte. Nesse sentido, a emenda que ora apresentamos visa justamente deixar clara essa diretriz, e dar maior efetividade ao comando expresso na MPV.



Sendo esses os motivos pelos quais apresentamos esta emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

